

Goiânia, 14 de julho de 2020.

DECRETO 10.422/2020

Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução e suspensão.

O Decreto 10.422/2020, de 13 de julho de 2020, prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a [Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020](#) (novas regras para novos acordos).

- O prazo máximo para celebrar acordo de **REDUÇÃO** proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de **TRINTA DIAS**, de modo a completar o total de **CENTO E VINTE DIAS**.
- O prazo máximo para celebrar acordo de **SUSPENSÃO** temporária do contrato de trabalho fica acrescido de **SESSENTA DIAS**, de modo a completar o total de **CENTO E VINTE DIAS**.

OBS: A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento de vinte dias.

OBS: O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de **CENTO E VINTE DIAS**.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja 14 de julho de 2020.

GESIN